



## **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0390.6/2019**

**“Determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Santa Catarina às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências”.**

**Autor:** Deputado Kennedy Nunes

**Relatora:** Deputada Paulinha

### **I - RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, objetiva, conforme ementa, determinar regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Santa Catarina às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de outubro de 2019 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designada para sua relatoria, com base no art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

### **II – VOTO**

Nesta fase do processo legislativo, cabe analisar a matéria quanto aos aspectos insculpidos no art. 72, I, c/c o art. 144, I, ambos do RIALESC, ou seja, da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, função precípua desta Comissão de Constituição e Justiça.

No entanto, registro que tramita já na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, sob a relatoria do Deputado Fabiano da Luz, o Projeto de Lei nº PL/0190.0/2019, que trata de matéria análoga à do Projeto de Lei ora em apreço, cuja ementa está assim redigida:



Altera a Lei Complementar nº 422, de 2008, que “Institui o Programa de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, com o fim de priorizar o atendimento à mulher vítima de violência doméstica.

Nesse viés, recorro ao que preceitua o parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno desta Assembleia, que determina a tramitação conjunta de matérias conexas, *in verbis*:

“Art. 216. Os projetos que forem idênticos a outro em tramitação serão restituídos ao Autor.

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pelas Comissões, esta requererá **a tramitação conjunta das matérias** ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão”.

(grifei)

Ante o exposto, com base no art. 144, I, do Regimento Interno desta Casa, é o meu voto para que esta Comissão requeira ao 1º Secretário a **TRAMITAÇÃO CONJUNTA** deste Projeto de Lei nº PL/0390.6/2019 ao Projeto de Lei nº PL/0190.0/2019, por ser o mais antigo e por ambos tratarem de matérias análogas.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha  
Relatora